

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação, Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Data: 24/10/2023

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 7389272 Nome Fantasia: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAO BENEDITO CNPJ: --
Nome Empresarial: PREF M SAO BENEDITO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: AVENIDA TABAJARA Número: S/N Complemento: --
Bairro: CORRENTE Município: 231230 - SAO BENEDITO UF: CE
CEP: 62370-000 Telefone: (88) 3626-2717 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ELLEN LUCY VALE DE SOUZA
Cadastrado em: 10/12/2013 Atualização na base local: 31/08/2023 Última atualização Nacional: 22/10/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

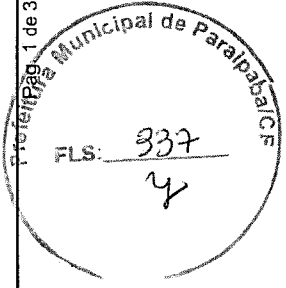
Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

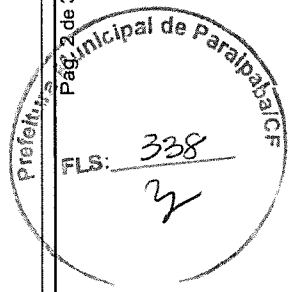
Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
 01 - ASSISTENCIA A SAUDE 012 - ATENCAO BASICA

Grupo > Atividade Secundária

- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



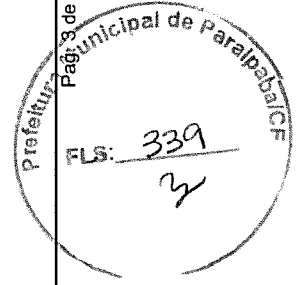
[Handwritten signature]

Classificação Estabelecimento Saúde

001 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



CONTRATO DE GESTÃO Nº 2023.06.07.02

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social com vistas à execução de atividades na área de Saúde, compreendendo a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ibiapina - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.523.186/0001-02, com sede na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE - CEP: 62.360-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretário(a), Sr(a). **LYANA CARVALHO VERAS**, portador(a) da cédula de identidade nº 20070093967, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.032.053-66, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede na AVENIDA FRANCISCO SÁ, Nº 5445, BAIRRO ÁLVARO WEYNE, FORTALEZA/CE - CEP: 60.336-233, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, com Estatuto arquivado no Cartório do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza/CE, sob o nº 160413, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002085137, órgão expedidor SSP/CE e registro no CPF nº 380.961.963-91 residente e domiciliado em Rua Monsenhor Bruno, nº 1º 550, apto 202, Bairro Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.115-190, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **NA ATENÇÃO HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ)** de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como na Proposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no que for aplicável, na Lei Municipal nº 820/2023, alterados e consolidados, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), na Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativos pertinentes.

1.2. A presente contratação decorre do processo de Chamamento Público, Edital nº CP-001/2023-SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **NA ATENÇÃO HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ)**, nas unidades: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ, inscrito no

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nº 2561336, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como na Proposta, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade, orientados pela OMS e pela ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Prestar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.

3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas unidades geridas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

3.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.9 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.11 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.12 Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.13 Apresentar, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

- 3.14 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;
- 3.16 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;
- 3.17 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.
- 3.18 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.21 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- § 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.
- § 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:
- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
 - b) Manter sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
 - c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
 - d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.
- § 3º A CONTRATA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de Ibiapina/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria dos equipamentos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.
- 4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;
- 4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

4.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

4.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metabolizadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

Parágrafo único: É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máxima de **R\$ 12.946.452,00 (Doze milhões novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, para os 12 (doze) meses de contratação;

5.2. Os valores pactuados neste Contrato deverão ser revisados anualmente, decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 1º - A alteração do montante constante no item anterior implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada através de Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.302.0402.2.040 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL M.M.W.N.Q.).

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 / 1500100200 / 1600000000 / 1631000000.

§ 3º - Os repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, comprovado o cumprimento satisfatório do Programa de Trabalho, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente com os respectivos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão ou malversação dos recursos públicos, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

8.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos;

8.1.3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não adimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ibiapina, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ibiapina-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ibiapina - CE, 07 de Junho de 2023.

LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO
PORTO

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO PORTO
MOTA:38096196391

MOTA:38096196391

Dados: 2023.06.12 15:55:31 -03'00'

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA

CPF: 380.961.963-91

DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

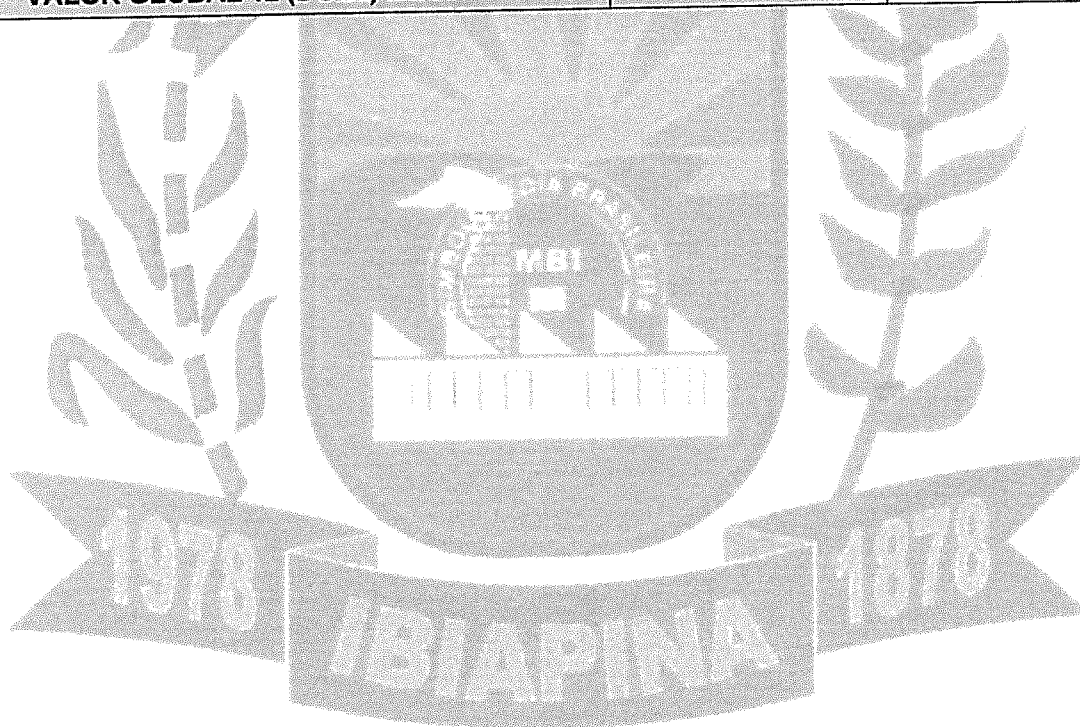
RG:
CPF:

RG:
CPF:

ANEXO I
PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS DESPESAS
LOTE 02 - HOSPITAL

DESCRIPTIVO DA DESPESA	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
PESSOAL	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 248.900,00	R\$ 2.986.800,00
	FOLHA DE PAGAMENTOS (CLT), ENCARGOS E PROVISÕES	R\$ 271.301,00	R\$ 3.255.612,00
	SUBTOTAL 1	R\$ 520.201,00	R\$ 6.242.412,00
OPERACIONAL E SERVIÇOS	SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO (LABORATÓRIO DE ANÁLISES)	R\$ 17.530,00	R\$ 210.360,00
	SERVIÇOS ESSENCIAIS (ÁGUA, ENERGIA, COMUNICAÇÕES)	R\$ 22.350,00	R\$ 268.200,00
	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
	DESPESAS COM DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
	DESPESAS COM FARDAMENTOS E ENXOVAL	R\$ 23.850,00	R\$ 286.200,00
	SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	MANUTENÇÕES GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES)	R\$ 16.970,00	R\$ 203.640,00
	COLETA DE RESÍDUOS E INCINERAÇÃO	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R\$ 12.650,00	R\$ 151.800,00
	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 52.900,00	R\$ 634.800,00
	SUBTOTAL 2	R\$ 164.050,00	R\$ 1.968.600,00
MATERIAIS	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	R\$ 91.386,00	R\$ 1.096.632,00
	MEDICAMENTOS	R\$ 108.614,00	R\$ 1.303.368,00
	GASES MEDICINAIS	R\$ 14.640,00	R\$ 175.680,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 26.600,00	R\$ 319.200,00

DESCRIPTIVO DA DESPESA	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
	ALIMENTAÇÃO EM GERAL	R\$ 53.500,00	R\$ 642.000,00
	SUBTOTAL 3	R\$ 294.740,00	R\$ 3.536.880,00
ADMINISTRATIVO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 88.380,00	R\$ 1.060.560,00
	SUBTOTAL 4	R\$ 88.380,00	R\$ 1.060.560,00
INVESTIMENTOS	EQUIPAMENTOS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	SUBTOTAL 5	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.078.871,00	
VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES		R\$ 12.946.452,00	



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Nº. 002/2023
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2023-SESA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob 07.523.186/0001-02, com sede na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE - CEP: 62.360-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. **LYANA CARVALHO VERAS**, portador(a) da cédula de identidade nº 20070093967, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.032.053-66, doravante denominada **PERMITENTE**, e a empresa **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede na AVENIDA FRANCISCO SÁ, Nº 5445, BAIRRO ÁLVARO WEYNE, FORTALEZA/CE - CEP: 60.336-233, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, com Estatuto arquivado no Cartório do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza/CE, sob o nº 160413, na condição de Organização Social qualificada junto ao Município de Ibiapina, conforme decreto municipal nº 025/2023, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002085137, órgão expedidor SSP/CE e registro no CPF nº 380.961.963-91 residente e domiciliado em Rua Monsenhor Bruno, nº 1º 550, apto 202, Bairro Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.115-190, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo de Chamada Pública em Epígrafe, e em razão da celebração do **Contrato de Gestão nº 2023.06.07.02**, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ibiapina, localizados **NA ATENÇÃO HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ)**, conforme inventário parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** cede à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Contrato de Gestão nº. 2023.06.07.02, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

2.2 Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de Gestão nº. 2023.06.07.02, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

2.3 É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº. 2023.06.07.02, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, mantendo-se o estado de conservação ou, em não sendo possível, proceder-se-á a substituição por outro bem com as mesmas características.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O Município de Ibiapina não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados, em exercício da atividade ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo

à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao Município de Ibiapina, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº 2023.06.07.02.

§ 1º Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis e imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município de Ibiapina/CE;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA:

I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;

II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ibiapina - CE, 07 de Junho de 2023.

LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
PERMITENTE

LUIZ FERNANDO PORTO
MOTA:38096196391

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO PORTO
MOTA:38096196391
Dados: 2023.06.12 15:57:17 -03'00'

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0001-07
LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
CPF: 380.961.963-91
DIRETOR PRESIDENTE
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

RG:
CPF

RG:
CPF:

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 24/10/2023

CNES: 2561336 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE CNPJ: --
Nome Empresarial: PREF M IBIAPINA Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO FERNANDO MELO Número: S/N Complemento: HMMWNQ UF: CE
Bairro: CENTRO Município: 230530 - IBIAPINA Gestão: MUNICIPAL
CEP: 62360-000 Telefone: (88)3653-1130 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 0013
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: --
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GEORGIA TERCEIRO DE OLIVEIRA
Cadastrado em: 08/05/2002 Atualização na base local: 26/06/2023 Última atualização Nacional: 22/10/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

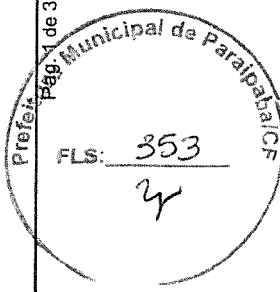
Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

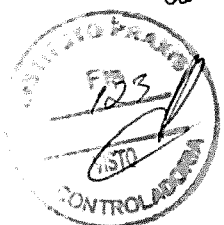
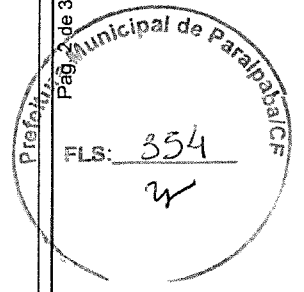
009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

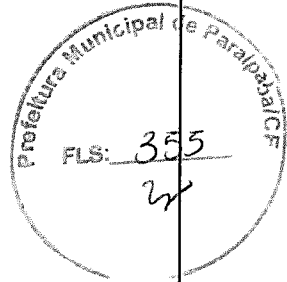


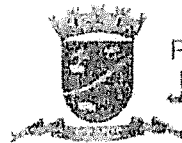
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO
02 - VIGILANCIA EM SAUDE > 019 - ANALISES LABORATORIAIS DE VIGILANCIA EM SAUDE
02 - VIGILANCIA EM SAUDE > 020 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Data desativação: -- Motivo desativação: --





PREFEITURA DE 356
JAGUARIBE 2



CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01.06.01/2023 - SESA

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES

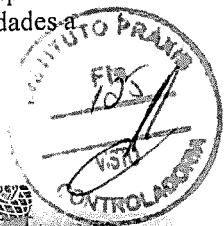
A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gil Teixeira Bastos, n.º 1804 - Térreo, Aldeota, inscrita no CNPJ sob n.º 10.383.249/0001-87, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. IANNY DE ASSIS DANTAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL com sede Av. Francisco Sá, n.º 5445, CEP: 60.310-002, Álvaro Wayne, Fortaleza - CE, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 05.481.950/0001-07, nesta ato representado pelo Sr. Luiz fernando Porto Mota, CPF: 380.961.963-91 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que dispõe as **Leis Municipais 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016, alterada pela Lei 1.521, de 05 de Março de 2021 e seus anexos, Lei Municipal 1.575, de 15 de Fevereiro de 2022, e alterações posteriores pela Lei Municipal 1.634/23 de 28 de abril de 2023 e ainda a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, considerando o Edital do Chamamento Público nº 01.06.01/2023 - SESA, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 01.06.01/2023 - SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. É objeto desta contratação é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS JÁ QUALIFICADAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.**

1.2.3. Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RIDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Farfundo, 676 - Centro - CEP: 60.725-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3922.2222
E-mail: morais_correia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291539 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade Dou fe. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 8,20 - SELCO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia () - Rafael Res Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues () - Matheus Martins Costa - Escrivão

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE 357



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas deste edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1.1. Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - 2.1.2. Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - 2.1.3. Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 2.1.4. Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 2.1.5. Contribuir para promoção da Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 2.1.6. Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - 2.1.7. Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
 - 2.1.8. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
 - 2.1.9. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
 - 2.1.10. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
 - 2.1.11. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços.
- 2.2. Demais obrigações e responsabilidades:
- 2.2.1. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
 - 2.2.2. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.
 - 2.2.3. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
 - 2.2.4 – Realizar prestação de contas mensais com apresentação de Notas Fiscais de todas as despesas realizadas com Recursos Públicos devendo constar nas mesmas Notas Fiscais os seus respectivos atestos, bem como apresentar orçamentos/ cotações de no mínimo 2(dois) outros fornecedores.
 - 2.2.5 – Apresentar junto as prestações de contas mensais o controle de materiais/almoxarifado mês-a-mês.
 - 2.2.6 – Indicação do(s) Funcionário(s) responsável(is) pelo controle do materiais/almoxarifado.

CNPJ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP/J
TAFELIA ANGELO MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo nº 76 - Centro - CEP: 60.025-109 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291839 A presente cópia fotostática
confere com o original exibido nestas Notas Públicas
referido é verdadeiro Dou na Fortaleza, 25 de outubro
2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO DE AUTENTICAÇÃO

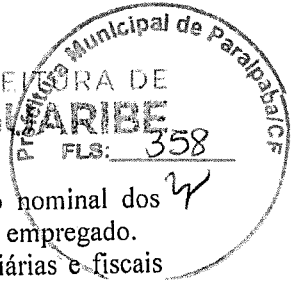
() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arilene L. Rodrigues - () - Mathêia Marilna Costa - Eacsvantea

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





PREFEITURA DE
JAGUARIBE
E.FLS: 358



- 2.2.7 - Detalhamento da Folha de pagamento de pagamento de pessoal com relação nominal dos empregados, salários e seus respectivos custos com obrigações sociais individualizado por empregado.
- 2.2.8 - Demonstração que a contratada está em dia com suas as obrigações previdenciárias e fiscais mensalmente.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.2.4. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho.

2.2.5. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.2.6. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.2.8. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.2.9. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.2.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.2.12. Afixar aviso nas recepções da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes de Jaguaribe/CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.2.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.2.14. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.2.15. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.16. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

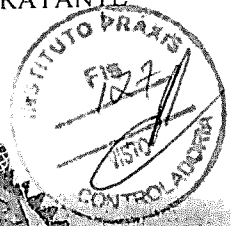
3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundes, 576 - Centro - CEP: 60.025-110 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: mraiscorreia@mraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291539 - apresenta cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido é verdade Dou. fe. Fortaleza, 26 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathaus Martins Costa - Escreventes

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





PREFEITURA DE
JAGUARIBE



- 3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- 3.1.2. Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.3. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, por meio de comissão específica, devidamente designada, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 3.1.4. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.
- 3.1.5. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.
- 3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 3.1.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO.
- 3.1.8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis a manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
- 3.1.9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais.
- 3.1.10. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

- 4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.
- 4.2. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo que desejarem, mediante anuência da Contratada, poderão ser colocados à disposição da Contratada para terem exercício na unidade sob sua gestão, mediante a sua aquiescência e ato da CONTRATANTE, nas condições previstas na pela Leis Municipais 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016, alterada pela Lei 1.521, de 05 de Março de 2021 e seus anexos, Lei Municipal 1.575, de 15 de Fevereiro de 2022, e alterações posteriores pela Lei Municipal 1.634/23 de 28 de abril de 2023, e ainda a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que institui programa municipal de incentivo às organizações sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências.

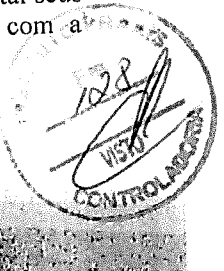
Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4. OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-110 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3222-1100
E-mail: moaiscorreia@moraliscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291639 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nas Notas Públicas referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS MORAIS CORREIA
Rafael Paz Lima Barbosa
Arlene L. Rodrigues
Motheus Marlina Costa - Escrivante

Op. JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





PREFEITURA DE JAGUARIBE 360



CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, devem encontrar-se regularizados e sem pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída em conformidade com a Leis Municipais 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016, alterada pela Lei 1.521, de 05 de Março de 2021 e seus anexos, Lei Municipal 1.575, de 15 de Fevereiro de 2022, e alterações posteriores pela Lei Municipal 1.634/23 de 28 de abril de 2023, e ainda a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e ainda o Decreto Municipal de nº 1478/2023, nomeada através da Portaria 109.1/2021, de 03 de maio de 2022 e 521/2021, de 30 de agosto de 2021, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Monitoramento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

6.2. Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

6.3. Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

6.4. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário (as) Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ANGELA MAFIA AP/ JJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 176 - Centro - CEP: 10.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3222-1000
 E-mail: moraiscorreia@moraiscoorreia.com.br

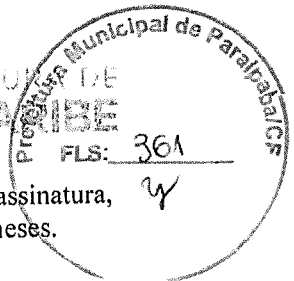
ATENTICAÇÃO Nº 291539 A apresenta cópia fotostática de confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade Dou fé, Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SEL 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barboza
 () - Arlene L. Rodrigues - () - Matheus Martins Costa - Escrivã Publica

Dr. JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (DOZE) Meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor de até R\$ 816.230,00 (oitocentos e dezesseis mil duzentos e trinta reais) mensal e R\$ 9.828.000,00 (nove milhões oitocentos e vinte e oito reais) global, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2023 onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão: 08.01.10.302.0014.2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Elemento de Despesas: 3.3.90.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS) e Fontes de Recursos: 1.214.0000.00, 1.211.0000.00 e 1.220.0000.02.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

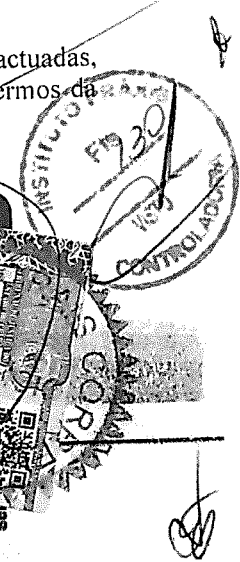
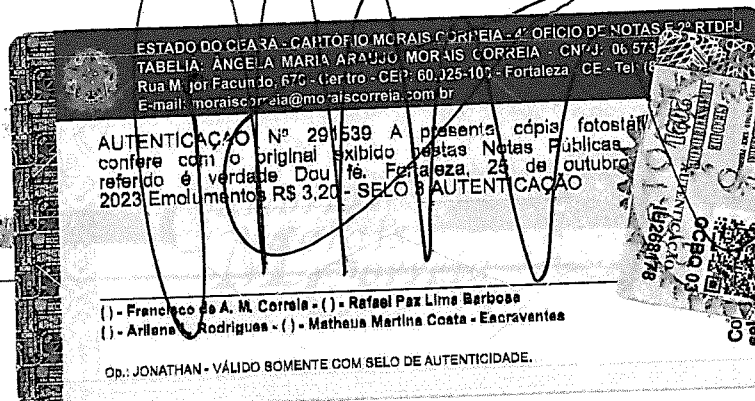
Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 80% (oitenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Não será permitido o repasse de valores para custos operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado, a ser fixado em decorrência do valor Contratado.

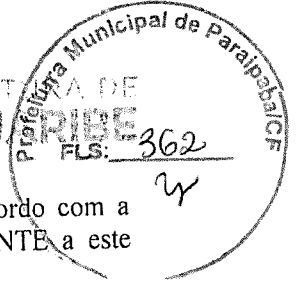
Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA DE JAGUARIPE



Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a CONTRATADA poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual de acordo com índice oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão. Após a celebração da renovação prevista na Cláusula Quinta, presumir-se-á de modo absoluto, a aceitação do valor contratado, caso não tenha sido requerido o respectivo reajuste.

Parágrafo Décimo Segundo - Secretaria Municipal de Saúde sabedora da necessidade de implantação imediata da execução dos serviços estipulados no objeto deste contrato, poderá realizar o repasse para a Organização Social a porcentagem de até 70% (setenta por cento) do valor financeiro resguardado para transferência referente ao mês, para que seja utilizado na operacionalização e implantação de medidas imperiosas para o fiel cumprimento de suas obrigações, ocorrendo a prestação de contas em conjunto ao mês de referência.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 10 dias após a assinatura do contrato de gestão, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o décimo dia útil subsequente, mediante a apresentação da prestação de contas (metas) e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para cumprir suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELA: ANGI-LA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291639. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referida e verdadeira. Fortaleza, 25 de outubro de 2023. Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. M. Correia - () Rafael Paz Lima Barbosa
(-) Arlene L. Rodrigues - () Mathaus Martina Costa - Escrivente

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





PREFEITURA DE JAGUARIBE



acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os recursos referentes ao Contrato de Gestão deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica, a qual não poderão ser depositados recursos de outras origens em nome da Contratada e serão movimentados pelos representantes autorizados.

12.2. O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

12.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da contratada, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

12.4. Ao final do exercício a contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde Demonstrações Contábeis e Relatórios Financeiros com a prestação de contas dos recursos recebidos e das despesas realizadas, bem como dos resultados alcançados.

12.5. A contratada elaborará e apresentará, mensalmente, ao contratante relatório circunstanciado dos serviços prestados, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização de recursos públicos, comparando as metas propostas com os resultados alcançados e a análise gerencial da avaliação de execução do contrato.

12.6. O prazo máximo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do contrato de gestão pela Organização Social, é até de 30 (trinta) dias. O início deste prazo, iniciará tão somente após o repasse financeiro integral do mês de competência para prestação de contas.

12.7. As prestações de contas dos recursos antecipados serão instruídas com os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município;
- Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;
- Relatório circunstanciado das despesas realizadas;
- Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas e arquivadas no endereço eletrônico;
- Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;
- Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros;
- Endereço eletrônico onde estará arquivado e protegido todo o acervo inventariado correspondente ao objeto do contrato de gestão.

12.8. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, que a Contratada forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

12.9. A contratada deverá publicar anualmente, em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, demonstração contábeis, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

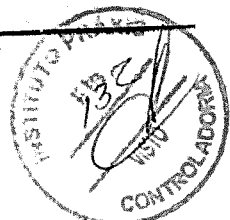
13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO
 TÁBELIA ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ
 Rua Major Facinello, 571 - Centro - CEP: 60.525-100 - Fortaleza - CE
 E-mail: morais.correia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291589 A presente cópia fotográfica confere com o original arquivado nestas Notas Públicas referido é verdade em 16 de Fortaleza, 25 de outubro 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO DE AUTENTICAÇÃO

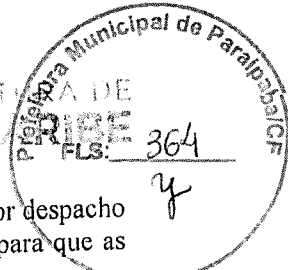
() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
 () - Arilane L. Rodrigues - () - Mathaus Martins Costa - Escriventas

Dr.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



13.3. À Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou anular a presente SELECÇÃO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.4. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações. Além disso, caso interferiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da Comissão de Seleção e Avaliação Técnica.

13.5. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a serem imputados quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE nos meios oficiais de publicação, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguaribe/CE, 29 de junho de 2023.

IANNY DE ASSIS
DANTAS:00789414317

Assinado de forma digital por
IANNY DE ASSIS
DANTAS:00789414317
Dados: 2023.06.29 09:18:15 -03'00'

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO
PORTO

MOTA:38096196391

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PORTO
MOTA:38096196391
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=PE, serial=1,
ou=0192158000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - 19 B, ou=SEB, ou=CP, ou=13, ou=totem@brasil.
gov.br, cn=LUIZ FERNANDO PORTO MOTA:38096196391
Dados: 2023.06.29 10:20:41 -03'00'

Luiz fernando Porto Mota
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E AÇÃO SOCIAL
Organização Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

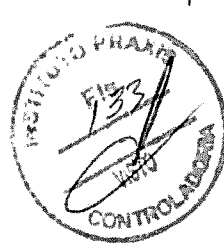
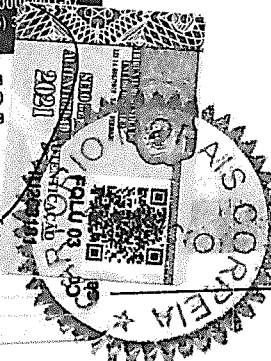
02. _____
Nome:
CPF/MF:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundes, 676 - Centro - CEP: 60.235-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3222-1111
E-mail: m.moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO nº 291639 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdade Dou fé, Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO DE AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathaus Marlina Costa - Escrivente

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 24/10/2023

CNES: 9787399 Nome Fantasia: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JAGUARIBE UPA CNPJ: --
Nome Empresarial: MUNICIPIO DE JAGUARIBE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: 12 DE AGOSTO Número: 333 Complemento: --
Bairro: NOVA BRASÍLIA Município: 230690 - JAGUARIBE UF: CE
CEP: 63475-000 Telefone: (88)3522-2746 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 10
Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANA PAULA DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
Cadastrado em: 01/06/2019 Atualização na base local: 17/03/2023 Última atualização Nacional: 12/10/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

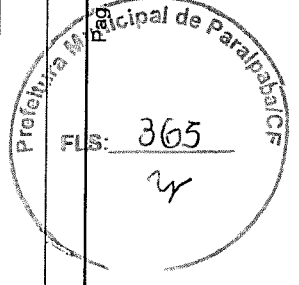
Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

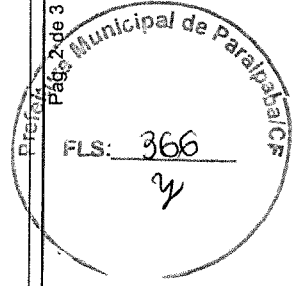
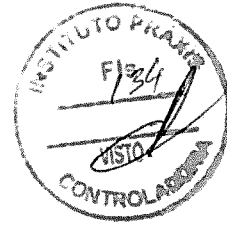
Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

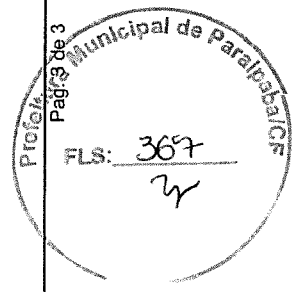
Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



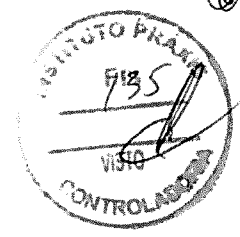
Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Data desativação: — Motivo desativação: —



Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).





PREFEITURA DE
CAMOCIM

CONTRATO DE GESTÃO



Contrato de Gestão nº 04 / 2019-01

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMOCIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Camocim/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede na Rua PC Severiano Mourel, S N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. FERNANDO WILSON FERNADES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.950/0001-07, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91 na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS 24 horas, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 (Participação Complementar das Instituições Privadas de Assistência à Saúde no âmbito do SUS), Portaria GM/MS nº. 3.114, de 07 de outubro de 2010 (Dá nova redação ao art. 8º. da Portaria 1.034/2010), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1404/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1306001/2017 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Edital de Chamamento Público n.º 02/2018, e o correspondente Ato de Homologação publicado no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU n.º 02/2018, e ainda, no Decreto n.º 0925001/2017, de 25 de Setembro de 2017, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.

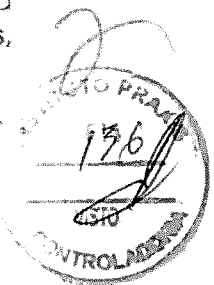
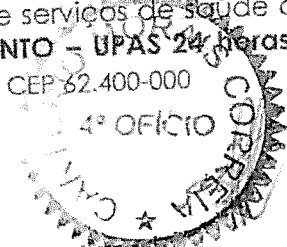
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto operacionalização da gestão e execução, pelo **CONTRATADO**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS 24 horas**,

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000

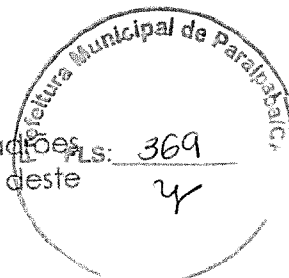
(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



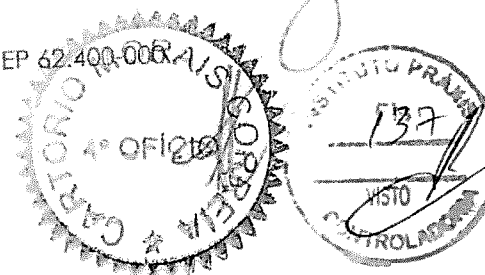
localizada: Rua da Independência, 390, em conformidade com os pactos de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, as obrigações decorrentes das especificações explicitadas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

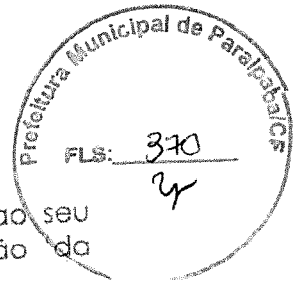
1. Prestar serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento na **UPA 24 horas**, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso.
6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade de Pronto Atendimento – UPAS 24 horas**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
7. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação onde será retirada a natureza jurídica de organização social, o patrimônio que lhe for destinado por meio do presente contrato de gestão;
8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
9. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
12. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
14. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicitadas;
17. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
18. Apresentar, ao término de cada exercício, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
19. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE**;
20. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
21. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento;
22. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
23. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso a eventuais projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
24. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

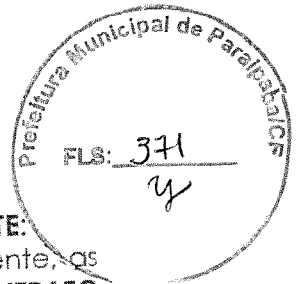
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE CEP. 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



- Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:
1. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
 2. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 3. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
 4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 5. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO**;
 6. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;
 7. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
 8. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para o **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

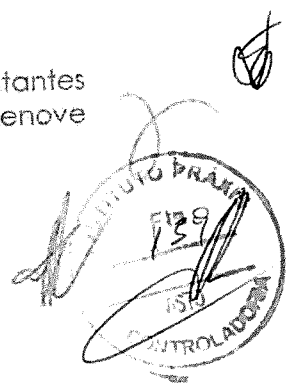
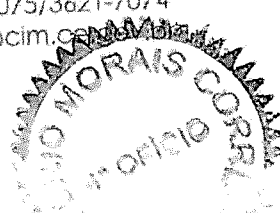
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

1. **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor mensal de R\$ 419.998,01 (quatrocentos e dezenove

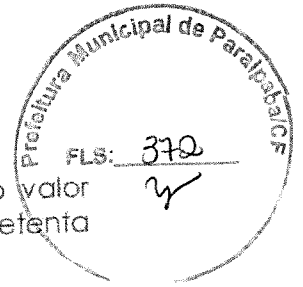
Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo), totalizando o valor global de R\$ 5.039.976,12 (cinco milhões trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos);

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no "caput", devidamente justificado pela necessidade do serviço, será objeto de competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Dotação: 07.02.10.302.1003.2.029 e Elemento de Despesas: 33.50.41.00.

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação pertinente;

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social**.

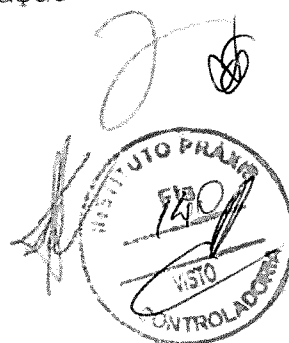
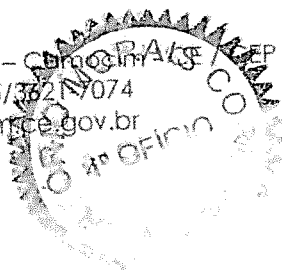
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no **caput** da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro – O valor de **R\$ 419.998,01 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO** mensalmente;

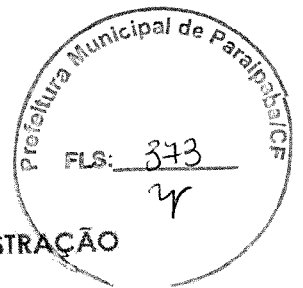
Parágrafo Segundo – As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - RJ CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.rj.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

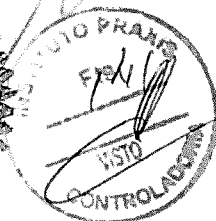
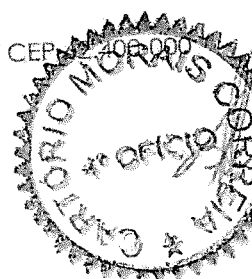
1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Manter, através do **CONTRATADO** o acervo de bens devidamente atualizado;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Manter atualizado o acervo patrimonial;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP: 63.406-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



A **CONTRATANTE** constituirá uma comissão de acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, que são responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldo financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

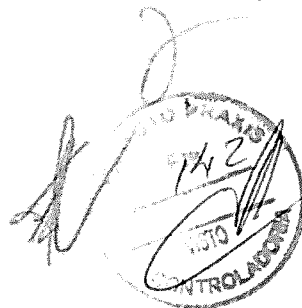
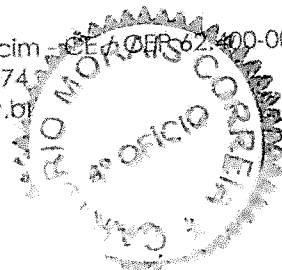
Parágrafo Segundo – Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de **02 de Janeiro de 2020** e se estenderá **até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

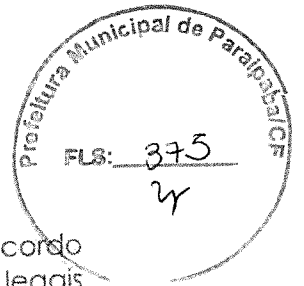
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim – CE 7062-400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
2. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
6. Em caso de ausência de pagamento por parte da contratante, na qual inviabilizará o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO destinados a execução do objeto deste**;

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

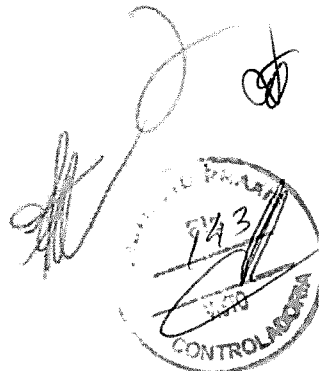
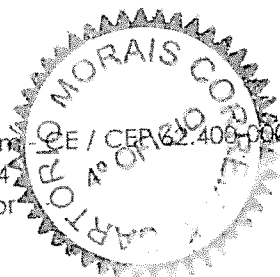
Parágrafo Quarta – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Camocim/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PRERROGATIVAS

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim/CE / CEP 62.409-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, Prefeitura Municipal de Camocim conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado, sempre em decorrência do interesse público, em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

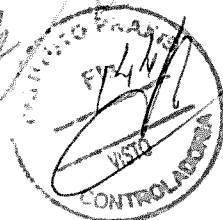
Parágrafo Único- A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

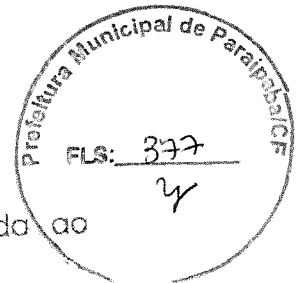
1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim – CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Camocim/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Camocim, 20 de Dezembro de 2019.

Fernando Wilson Fernandes Silva
Secretário Municipal da Saúde de Camocim

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas

CPF Nº

CPF Nº

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.org.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291589 A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de outubro de 2023. Emolumento: R\$ 3,20 - SELC 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco da A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barboza
 () - Arilene L. Rodrigues - () - Matheus Martins Costa - Escrivão

Dr.: LONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
 N° 291589
 AUTENTICAÇÃO
 2023
 10268205
 4º OFÍCIO
 MORAIS CORREIA

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE CAMOCIM



ANEXO AO CONTRATO Nº 004/2019-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE UMA UPA PORTE I NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.10.302.1003.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00

ITEM	PROCEDIMENTO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE UMA UPA PORTE I NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE	MÊS	12	R\$ 419.998,01	R\$ 5.039.976,12

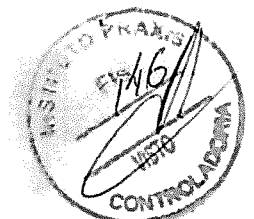
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º DE FICÁRIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.003/0001-67
 Rua Major Facunde, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (81) 3512-1900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291639. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de outubro de 2023. Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Cordeiro - () - Rafael Paz Lima Barbosa
 () - Arlene L. Rodrigues - () - Mathaus Martins Costa - Escrivães

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br



Data: 05/07/2023

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 7988400 Nome Fantasia: UPA 24 HORAS FRANCISCO CLAUDIO GOMES CNPJ: --
 Nome Empresarial: PREF M CAMOCIM Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Logradouro: RUA DA INDEPENDENCIA Número: SIN Complemento: -- UF: CE
 Bairro: CENTRO Município: 230260 - CAMOCIM Reg de Saúde: 16
 CEP: 62400-000 Telefone: (88) 3621-7242 Dependência: MANTIDA Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL
 Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CLIVIA LENNY BEZERRA DO NASCIMENTO
 Cadastrado em: 10/06/2016 Atualização na base local: 06/10/2022 Última atualização Nacional: 29/06/2023
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

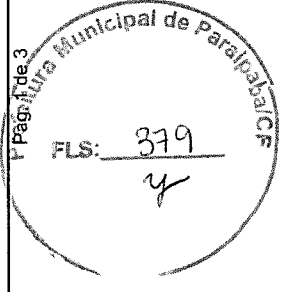
Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

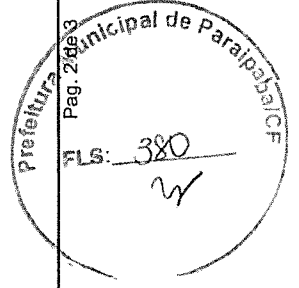
Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

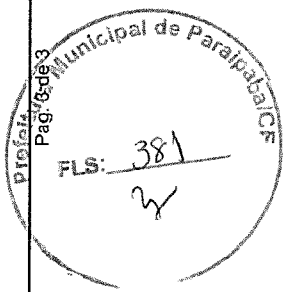
Classificação Estabelecimento Saúde

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

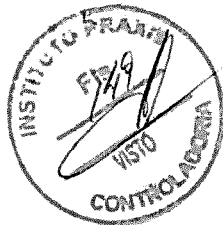


016 - AMBULATORIO

Data desativação: -- Motivo desativação: --



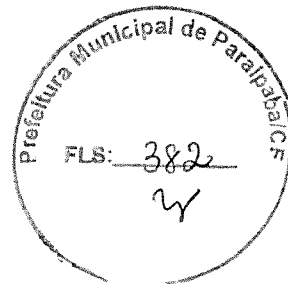
Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAMOCIM



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, PARA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

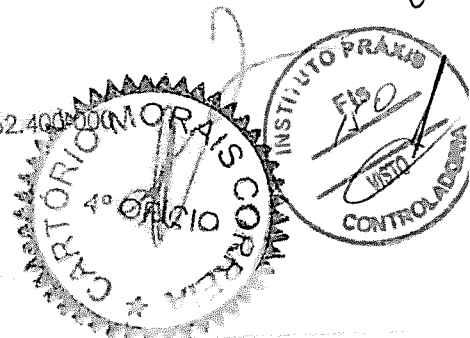
Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Camocim/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede na Rua PC Severiano Morel, S N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. FERNANDO WILSON FERNADES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Francisco Sá, 5445 - Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.950/0001-07, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91 na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

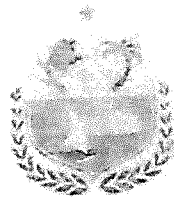
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no Programa de Saúde da Família, Centro de Saúde, Centro de Atenção psicossocial e centro de especialidade odontológica do município de Camocim.

1.2 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, que será responsável pela gestão de pessoal consistindo na contratação de profissionais responsáveis pela execução do respectivo objeto contratual, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Edital e demais diplomas legais.

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





1.3 - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE PESSOAL

2.1 - Fica facultada a CONTRATADA a ceder pessoal do seu quadro efetivo, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 - Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.5 - Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar:

(I) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(II) Garantia do sigilo dos dados e informações;

(III) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

3.1.6 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes;

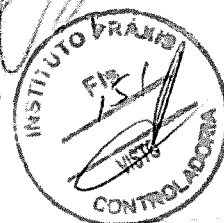
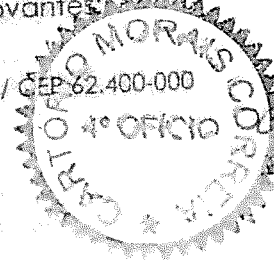
3.1.7 - Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.6 - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.7 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.8 - Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.9 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:





PREFEITURA DE
CAMOCIM



a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.1.10 - Fica admitida a possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços necessários ao fiel cumprimento da presente avença, não configurando qualquer vínculo empregatício dos sócios com a Contratada ou Contratante.

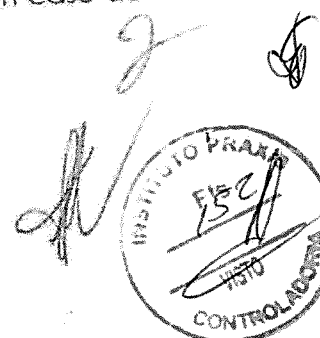
3.1.11 - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.12 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

3.1.13 - A contratada se responsabiliza em manter todas as suas certificações legais em dias evitando, desta feita, qualquer inviabilidade de repasse por parte da contratante.

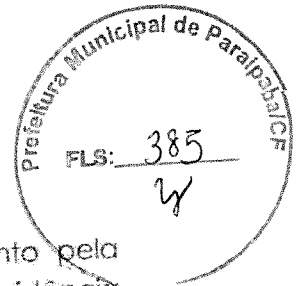
3.1.14 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



3.1.15 - A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.16 - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

3.1.17 - Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.18 - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SESAU para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.19 - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato **mensalmente à CONTRATANTE**.

3.1.20 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações legais;

3.1.21 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.22 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.23 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.24 - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

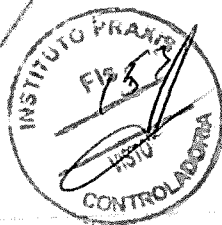
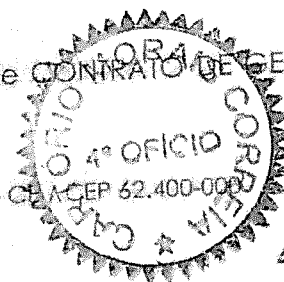
3.1.25 - Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

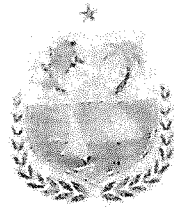
3.1.26 - Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

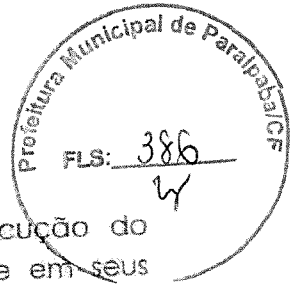
4.1 - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



4.1.1 - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA, efetuando a transferência do respectivo recurso financeiro na data firmada em linhas pretéritas;

4.1.3 - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4 - Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

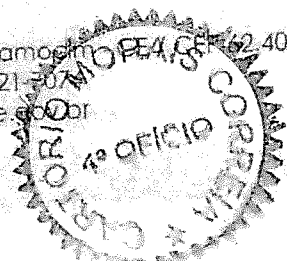
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS: classificação orçamentária:

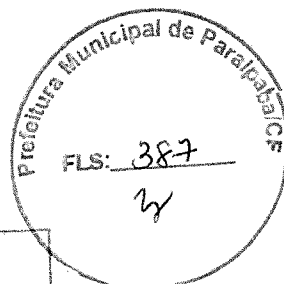
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE - PSF	0702.10.301.1001.2.025/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE - CAPS	0702.10.302.1003.2.029/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE - CENTR	0702.10.301.1001.2.023/33.50.41.00

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim
(88) 3621-7075/3621-7077
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



DE SAÚDE / CEO

- Recursos oriundos do Tesouro Municipal destinados para Gestão Plena do SUS:
classificação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO D DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE - PSF	0702.10.301.1001.2.025/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE - CAPS	0702.10.302.1003.2.029/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE - CENTRO DE SAÚDE / CEO	0702.10.301.1001.2.023/33.50.41.00

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1 - Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor máximo de **R\$ 449.989,11** (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), sendo **R\$ 5.399.869,27** (cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), para custeio anual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

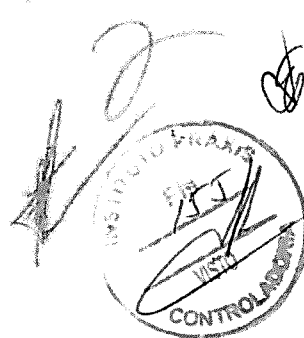
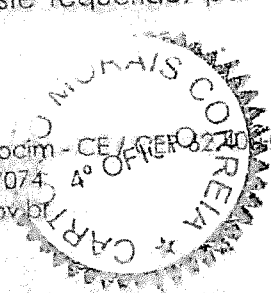
9.1 - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos de custeio terá o valor de **R\$ 449.989,11** (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), e será depositada na conta corrente nº 9177-4, agência 1702 - 7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

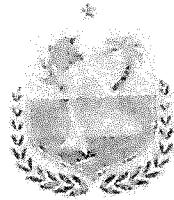
CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação prevista na CLÁUSULA QUINTA, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 82700-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Camocim-CE.

11.3- A SMS deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde de Camocim.

11.4 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

12.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de Camocim, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.2 - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

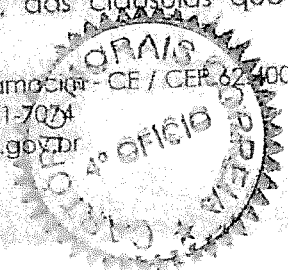
13.1.1-Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

14.1 - A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

14.1.1 - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP. 82.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the 'INSTITUTO FRAJIS' with 'Fis 388' and 'VISTO CONTROLADO'.



PREFEITURA DE
CAMOCIM



execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2 - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3 - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a contratante do intuito rescisório.

14.1.4 - Na hipótese da cláusula 14.1.3 a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.1.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

14.1.7 - Configurarão infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a **CONTRATADA**:

14.1.7.1 - Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.1.7.2 - Não seguir as determinações municipais para o pleno cumprimento do contrato de gestão;

14.1.7.3 - Não seguir as normativas dos conselhos profissionais;

14.1.7.4 - Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.1.7.5 - Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.1.7.6 - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

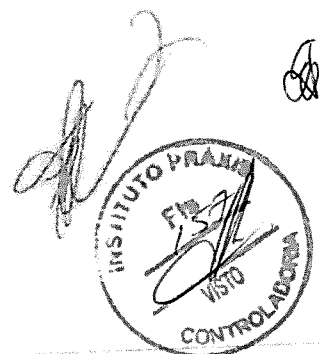
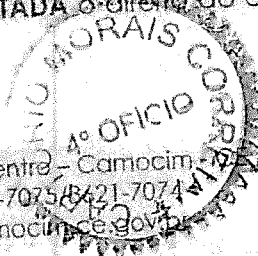
a) advertência;

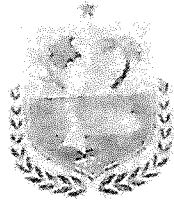
b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

14.1.8 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE CEP 62.400-000
(88) 3621-7075 / (88) 3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



14.1.9 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.1.10 - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a SMS poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

14.1.11 - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

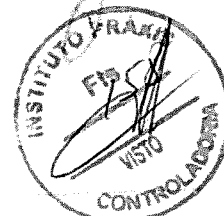
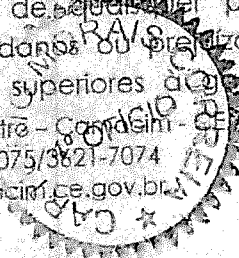
CLÁUSULA DE CIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos a Controladoria do Município, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 - As importâncias decorrentes de eventuais penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





PREFEITURA DE
CAMOCIM



créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogada, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim, Estado do Ceará para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Camocim - CE, 02 de Janeiro de 2020.

Fernando Wilson

Fernando Wilson Fernandes Silva
Secretário Municipal da Saúde de Camocim

Luz Fernando

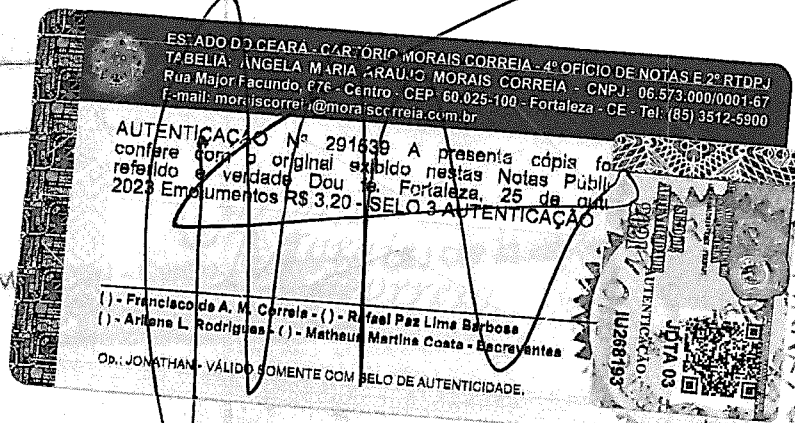
LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas

CPF Nº

CPF Nº

Praça Severiano M...



SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Camocim – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.660.350/0001-23, através da Secretaria de SAÚDE, representado por seu Ordenador (a) de despesas, Sr. (a) TICIANE MARIA DE ARAÚJO, denominado **CONTRATANTE**, é a empresa **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL** com endereço à Avenida Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, representada por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador(a) do CPF nº 380.961.963-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao **Contrato nº. 006/2020**, decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, PARA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato, que terá a vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



tela, São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público o segundo é a necessidade de manter a continuidade da execução dos serviços de natureza contínua, imprescindíveis ao exercício da atividade fim da Administração Pública.

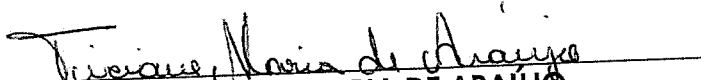
3.2 - A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo dispositivo no, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município de Camocim/CE, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

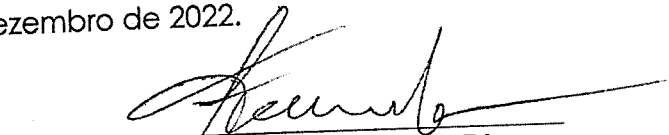
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Camocim/CE, 30 de dezembro de 2022.


TICIANE MARIA DE ARAÚJO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome :

CPF :

02.

Nome :

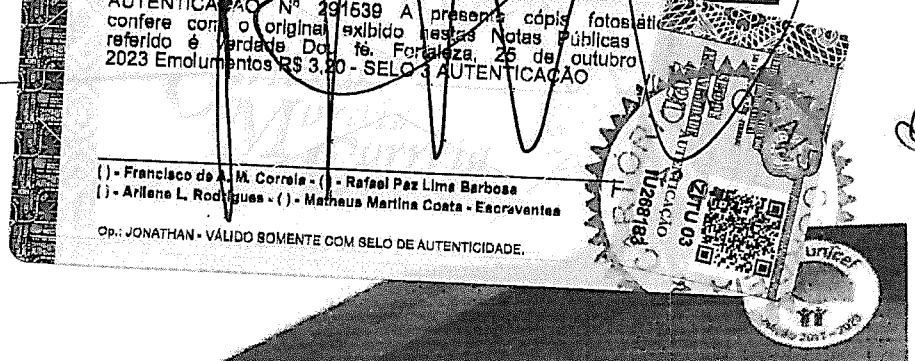
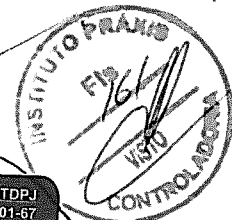
CPF :

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - C.M.P.J. 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: mcraiscorreia@mcraiscorreia.com.br

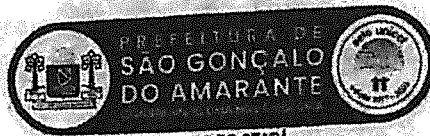
AUTENTICAÇÃO Nº 291639 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é Verdade Dou. fe. Fortaleza, 25 de outubro 2023 Emolumentos R\$ 3,00 - SELO de AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arilene L. Rodrigues - () - Matheus Martins Coata - Escrivente

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Procuradoria Municipal de Paralisação
FLS: 3014
24



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE

9417
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Página 1

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2021.1160

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2021-SESA

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA (HGLAS) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, bairro Centro - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretário(a), Sr(a). **ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO**, devidamente inscrita no CPF nº 716.537.833-20 e RG nº 99098198814 SSP-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de saúde e entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede na Avenida Francisco Sá, 5445, bairro Álvaro Weyne, Fortaleza-CE, CEP 60.310-002, e-mail: praxis@ipraxis.org.br, com estatuto social devidamente registrado no cartório do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Fortaleza-CE, sob o número 156887, neste ato representado por seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 380.961.963-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002085137 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, n.º 550, apto 202, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.115-190, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA**, para **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA (HGLAS) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente **CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA**, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, cessão de servidores, regido por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria

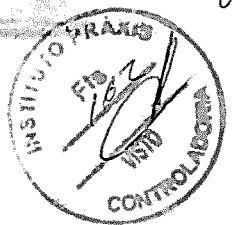
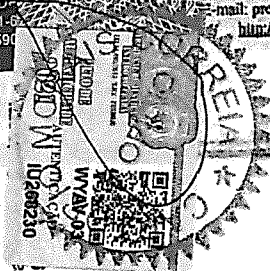
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
CNPJ nº 07.533.656/0001-19 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4100
E-mail: prefeitura.municipal@pmgsa.com.br - Site: <http://www.sao-goncalo-do-amarante.ce.gov.br>

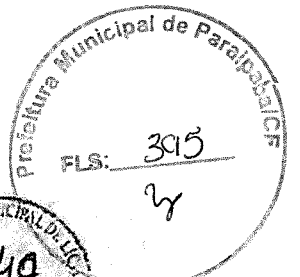
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNP: 06.573.000/0001-59
Rua Major Facundo, 67 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@nomoraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 201642 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdade Dou fé, Fortaleza 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 8,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

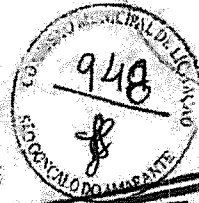
() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arliene L. Rodrigues - () - Mariana Martins Coata - Escriventas

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Página 2

GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, com fundamento art. 40, inciso I, "P", da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 1.467, de 11 de julho de 2018, da Lei nº 1470, de 22 de outubro de 2018, e demais normativos pertinentes.

1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamada Pública e Edital nº 001.2021-SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, tem por objeto a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA (HGLAS) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Prestar atendimento de forma ágil e qualificada aos usuários que testarem positivo para o Covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial ou que requerem internação em leitos clínicos ou de terapia intensiva, viabilizando o tratamento em tempo oportuno, conforme os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde;

3.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA (HGLAS) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.3.1 O CONTRATADO compromete-se a contratar seguro para cobertura, em caso de furto, roubo, incêndio ou danos nos bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, figurando como beneficiária a Prefeitura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.4. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA (HGLAS) E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
15.700-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4100
E-mail: prefeitura@pmnga.com.br - Site: <http://www.saosgoncalodoamarante.ce.gov.br/>

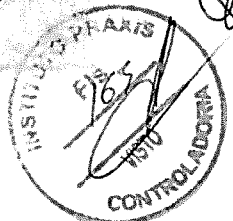
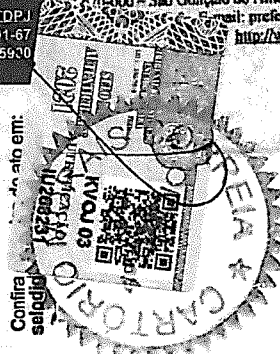
ESTADO DO CEARÁ - CARTORIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 30.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5930
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

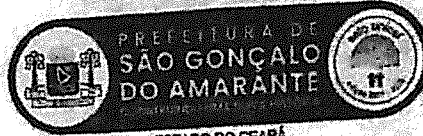
AUTENTICAÇÃO Nº 291642 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues () - Mathias Martins Costa - Escriventes

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira selo digital





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE
FLS: 396
2

949
8

Página 3

3.5 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.6 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

3.7 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.8 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, utilizando protocolos de classificação de risco e primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.10 Através de gestão compartilhada, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.11 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

3.12 Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.13 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

3.14 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;

3.15 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

3.16 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

3.17 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

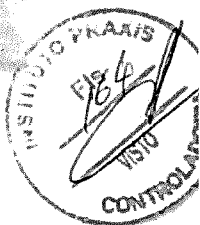
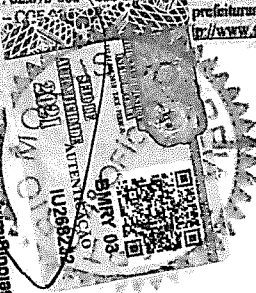
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 22ª PDJP
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.005/0001-67
Rua Major Fracundo, 176 - Centro - CEP: 60.025-101 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291542 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

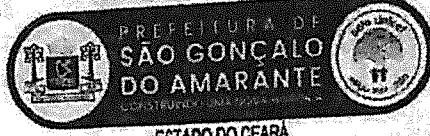
() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arilene L. Rodrigues - () - Mathias Marlina Costa - Escrivãtas
Ob.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
P: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-1100
CEP: 62.670-000
prefeitura.municipal@pmgma.com.br - Site:
http://www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br/

Confira os dados do ato em:
seuodigital.ufca.lus.br/portal



Prefeitura Municipal de Paraipaba
FLS: 397
24



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE

950
8

Página 4

3.18 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.20 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.3 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expreso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, cabrá à CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis;
- e) Protocolar eventuais bens que sejam remanejados para outras instituições do setor saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A CONTRATADA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congêneres, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria do HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA (HGLAS) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

3.21 Enviar os arquivos compatíveis com o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acompanhados das AIHs devidamente assinadas pelo médico responsável (médico autorizador contratado pelo HGLAS).

3.22 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, até o 8º dia útil de cada mês, à Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão e deve dispor dos seguintes elementos:

§ 1º - Relatório de Produção Ambulatorial: consolidado de procedimentos ambulatoriais apresentados no Sistema de Informação Ambulatorial no mês de referência;

ESTADO DO CEARÁ - CARTORIO MOFASIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIAS
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001
Rua Major Falcão, 573 - Centro - CEP: 60.021-103 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512.5555
E-mail: mora.correia@moaiscorreia.com.br

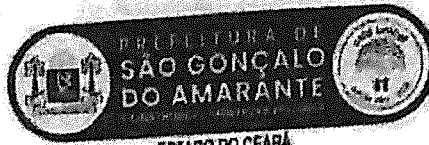
AUTENTICAÇÃO Nº 291642. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido e verdade ou te. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 9,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco da A. M. Correia - () - Rafael Piz Lima Barboza
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathaus Martins Costa - Escreventes

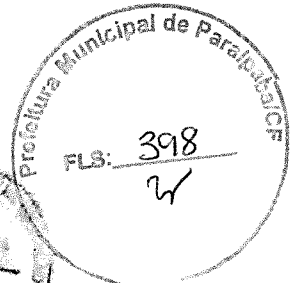
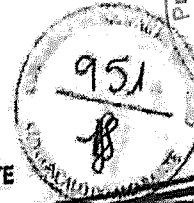
Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Cartório de Notas
MORAIS CORREIA
2023
1128233

INSTITUTO PRAKIS
FIS 165
CONTABILIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Página 5

- § 2º - Relatório de Produção Hospitalar; consolidado de Autorizações de Internação Hospitalar apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial no mês de referência, divididas por: internação clínica, cirúrgica, pediátrica, psiquiátrica, obstétrica e em Terapia Intensiva;
- § 3º - Relatório da CCII: ações realizadas e indicadores de monitoramento;
- § 4º - Relatório do Serviço Interno de Controle, Auditoria e Gestão da Qualidade; acompanhamento das análises de prontuários, qualidade da informação e indicadores de qualidade;
- § 5º - Relatório da Comissão de Educação Permanente (no mês de referência): data do treinamento, tema, assinatura do profissional que ministrou a capacitação e listas de presença assinada pelos profissionais que participaram da capacitação.
- § 6º - Relatório Financeiro e Contábil: relação das despesas no mês de referência, contendo: comprovante de transferência/pagamento, nota fiscal, cotação e certidões negativas de todos os fornecedores/empresas contratadas; comprovante de depósito na conta bancária para reserva dos provimentos dos encargos trabalhistas.
- § 7º - Relatório de desempenho de indicadores e metas pactuados com a CONTRATANTE.
- § 8º - A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, os relatórios referentes ao HGLAS e à UPA.
- § 9º - A produção ambulatorial da UPA deverá conter de forma clara e expressiva os seguintes procedimentos pactuados com o Ministério da Saúde para manter a qualificação da UPA Tipo II: mínimo de 3.375 procedimentos/mês (somando os procedimentos 03.01.06.010-0 - ATENDIMENTO ORTOP. COM IMOB.PROVISÓRIA, 03.01.06.009-6 - ATENDIMENTO MEDICO EM UPA e 03.01.06.002-9 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS) e de 3.375 procedimentos/mês (considerando isoladamente o procedimento 03.01.06.011-8 - ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO). O não cumprimento da meta deverá ser justificado pela CONTRATADA.
- 3.23 Bimestralmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão: inventário patrimonial, estoque de materiais e insumos.
- 3.24 A SESA/SGA-CE deverá ter acesso ao sistema informatizado utilizado pela Contratada para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização. Este acesso poderá ser através de senha para acesso direto ao sistema ou por meio de um software integrador.
- 3.25 A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções pela SESA/SGA-CE não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer uma de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

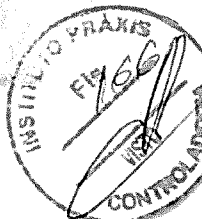
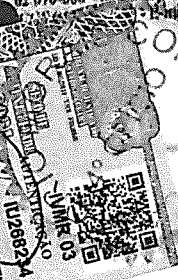
ESTADO DO CEARÁ - CAFÉTORIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP
TAFELIA ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/00
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3511-1111
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

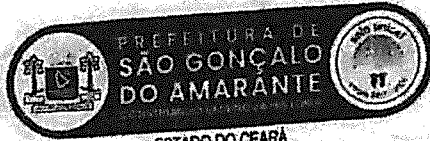
AUTENTICAÇÃO Nº 291542 - A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e verdade Dou 16, Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3120 - SEL 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arilene L. Rodrigues - () - Matheus Marlina Costa - Eacorzvntes

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados de autenticidade





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE



FLS: 399
 2



Página 6

- 4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;
- 4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.
- 4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- 4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;
- 4.6 Orientar, sempre que necessário as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- 4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
- 4.8 Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
- 4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.10 Realizar visitas de auditoria, supervisão e avaliação do serviço prestado pelo CONTRATADO de maneira sistemática.
- 4.11 Através de gestão compartilhada, participar do planejamento das ações de saúde a serem desenvolvidas, dos processos de trabalho gerenciais e assistenciais, bem como dos cargos de coordenação.

Parágrafo único: É facultada a CONTRATANTE a cessão especial de servidor público municipal para o CONTRATADO, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

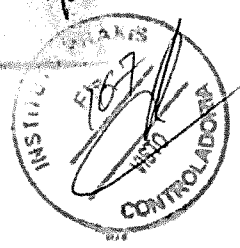
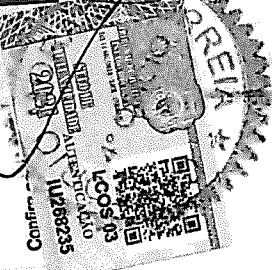
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, especificados no termo de referência, no projeto de OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA E SILVA (HGLAS) E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máximo de **R\$ 35.830.904,65 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e quatro**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 671 - Centro - CEP: 60.725-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

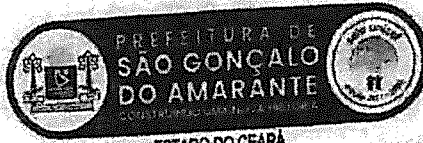
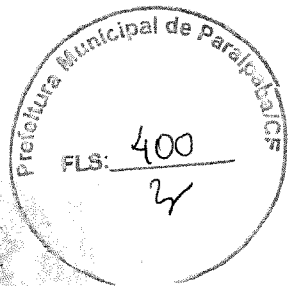
Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
 São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4100
 20.237-0 - E-mail: prefeitura@pmsga.com.br - Site:
 http://www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br/

AUTENTICAÇÃO Nº 29.542 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e verificado em 16 de Outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELC 3 AUTENTICAÇÃO



(-) Francisco de A. M. Correia - (-) Rafael Paz Lima Barbosa
 (-) Arilene L. Rodrigues - (-) Mathaus Marlina Costa - Escraventada

Dr.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE

Página 7

reais e sessenta e cinco centavos), por os 12 (DOZE) meses de contratação, sendo distribuídos da seguinte forma:

Equipamento	Valor - 12 (doze) meses
HGLAS	R\$ 23.670.287,40
UPA	R\$ 12.160.617,25
TOTAL GLOBAL	R\$ 35.830.904,65

§ 1º - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações: As despesas decorrentes da eventual contratação que poderão advir correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA (HGLAS) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - Secretaria de Saúde - FMS - FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral - PROGRAMA 0018 - Saúde pra Todos - AÇÃO: 10 302 0018 2.058 Manutenção do Hospital Geral Luiza Alcantara e Silva - CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico-Hospitalar em hospitais - FONTE DE RECURSO: 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - Secretaria de Saúde - FMS - FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral - PROGRAMA 0018 - Saúde pra Todos - AÇÃO: 10 302 0018 2.059 Realizações das Ações de Atenção Secundária - CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico-Hospitalar em hospitais - FONTE DE RECURSO: 1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção - FONTE DE RECURSO: 1290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

§ 3º - Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.

§ 4º - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, Parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

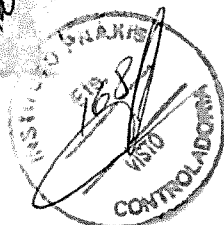
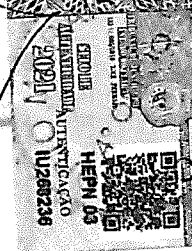
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO: MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facunho, 676 - Centro - CEP: 60.125-10J - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4100
CNPJ: 07.023.300/0001-00 - E-mail: pmamunicipal@pmonga.com.br - Site: www.sao-goncalo-do-amarante.ce.gov.br

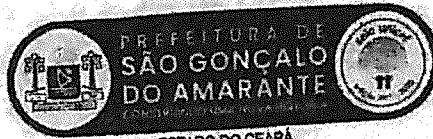
AUTENTICAÇÃO Nº 291542 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade Ddu fe. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Confira os dados do ato em: selodigital@ps-us.br/portal

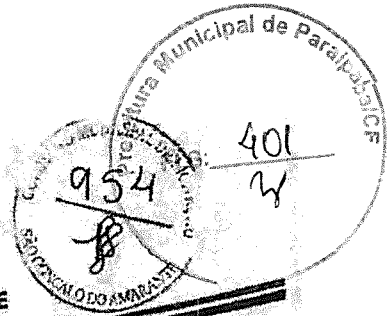


(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz Lima Barbosa
(1) - Arilene L. Rodrigues - (1) - Mathaus Marlina Costa - Escriventes

Op.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Página 8

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de renovação anual mediante cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados ao término de cada exercício ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

7.2 Apresentará até o 8º dia útil de cada mês o Relatório Mensal de Monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, em conformidade com o item 3.22 do presente contrato de gestão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

8.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos;

8.1.3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

8.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

8.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

8.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não inadimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO J. MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RDPI
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3522-3333 - E-mail: prefeitura@smg.gov.br - Site: <http://www.smg.gov.br>

AUTENTICAÇÃO Nº 291542 - apresenta cópia fotostática
 confere com o original exibido nestas Notas Públicas
 referido é verdade Dou fe. Fortaleza 25 de outubro de 2023
 2023 Emolumentos R\$ 3.20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

1) - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
 1) - Arliene L. Rodrigues - () - Mathias Martins Coata - Escrevente

Ob.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 954
 401/2

INSTITUTO PRAAS
 FID 9
 6
 VISAR
 CONTROLAR